



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL

PROCESSO: 60540.000034/2026-66

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 281/2026 -  
DEADI/MD**

**1. REFERÊNCIA**

**Contratante:**

A **União**, por intermédio do **Departamento de Administração e de Pessoal do Ministério da Defesa**, inscrito no **CNPJ** sob o **n.º 03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Anexo I ao Bloco "O"- CEP: 70052-900.

**2. CONTRATADA**

A **Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP**, entidade estrangeira sob o identificador **AR30680629346**, com sede na Avenida Belgrano nº 1370, Piso 5, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina.

**3. OBJETO E ESTIMATIVA DA DESPESA**

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de servidores do Ministério da Defesa.

| Item                                                                                                | Especificação                                                                                     | CATSER | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|------------|----------------|---------------|
| 01                                                                                                  | Contratação de 3 (três) inscrições no Evento "53º Seminário Internacional de Presupuesto Público" | 21172  | Unidade                 | 3          | US\$ 450,00    | US\$ 1.350,00 |
| Valor total estimado da contratação                                                                 |                                                                                                   |        |                         |            |                | US\$ 1.350,00 |
| Valor total estimado da contratação em moeda brasileira (R\$) - cotação realizada no dia 09/10/2026 |                                                                                                   |        |                         |            |                | R\$ 6.804,00  |

3.2. No valor acima estão englobados todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitidas posteriores inclusões.

**4. PAGAMENTO ANTECIPADO**

4.1. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado constitui medida excepcional, admissível quando representar condição indispensável para a obtenção do objeto ou quando proporcionar sensível economia de recursos à Administração Pública.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

4.2. No presente caso, a efetivação das inscrições dos participantes no 53º Seminário Internacional de Presupuesto Público está condicionada ao pagamento prévio dos valores cobrados pela entidade promotora, razão pela qual a antecipação do pagamento mostra-se indispensável à consecução do objeto. A confirmação das inscrições e a garantia das vagas somente ocorrem após a comprovação da quitação dos respectivos valores junto à Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP.

4.3. Registra-se que o valor regular da inscrição corresponde a US\$ 600,00 (seiscentos dólares americanos) por participante. Entretanto, conforme documentação encaminhada pela Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP e utilizada na instrução do processo, foi disponibilizado valor promocional de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos) por participante para inscrições confirmadas antes do dia 30 de setembro de 2026, conforme anexado ao SEI (9254631). Assim, a contratação das 03 (três) inscrições pelo valor promocional proporcionou economia de US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares americanos) por participante, totalizando US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos) de redução em relação ao valor regular praticado pela organizadora do evento, representando vantagem econômica para a Administração Pública e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

4.4. Tal circunstância já havia sido registrada na Análise de Conformidade (SEI nº 9206502, item 8.2), a qual consignou que o valor promocional constitui condição mais vantajosa para a Administração quando comparado ao valor regular de inscrição divulgado pela entidade promotora. Registra-se, ainda, que o Termo de Justificativa de Inexigibilidade (9206504) originalmente aprovado pelas autoridades competentes foi fundamentado com base nas conclusões constantes da referida análise de conformidade, de modo que a presente complementação apenas torna expressa a justificativa do pagamento antecipado e o benefício econômico já identificado durante a instrução processual, sem alterar os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a autorização da contratação.

4.5. Dessa forma, a antecipação do pagamento atende aos requisitos estabelecidos pela Orientação Normativa AGU nº 76/2023:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

## 5. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES

5.1. Em atendimento ao disposto no Despacho 3778 (9248725, item 4.2), e considerando que a presente contratação será formalizada mediante Nota de Empenho instrumento substitutivo ao contrato administrativo, deverá constar expressamente no referido instrumento a obrigação de restituição integral dos valores antecipadamente pagos pela Administração Pública na hipótese de não realização do evento, não confirmação das inscrições dos participantes ou qualquer outra circunstância que impeça a execução do objeto contratado.

5.2. Tal previsão encontra fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

5.3. Assim, a presente contratação observa as cautelas exigidas pela jurisprudência dos órgãos de controle, pela Orientação Normativa AGU nº 76/2023, pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações exaradas pelo Ordenador de Despesas.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos de realização de processos de licitação. Como exceção, o ordenamento jurídico possibilita a celebração do contrato sem a realização de procedimento licitatório quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

6.2. Nesse sentido, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar n.º 167/2026 (9198572) e no Termo de Referência n.º 189/2026 (9201201), a presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 72 c/c art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, caracterizada como situação de inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3. A contratação enquadra-se na hipótese legal acima por tratar-se de ação de desenvolvimento voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promovida por entidade especializada e reconhecida internacionalmente na área de orçamento público e finanças públicas.

## **7. JUSTIFICATIVA**

7.1. Conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 70 (9192505), a contratação justifica-se pelas razões transcritas abaixo:

### **2. Descrição Sucinta do Objeto e Justificativa da Necessidade da Contratação**

[...] a capacitação no 53º Seminário Internacional de Presupuesto Público da Asociación Internacional de Presupuesto Público (ASIP) visa aprimorar a capacidade do servidor para atuar de forma estratégica e tecnicamente qualificada nas áreas de orçamento público, finanças públicas, governança orçamentária e cooperação internacional. O treinamento foca na discussão de boas práticas orçamentárias desenvolvidas pelos países da OCDE e da América Latina e Caribe, bem como nos impactos econômicos, políticos e institucionais do Acordo Mercosul-União Europeia, preparando o profissional para compreender os desafios contemporâneos relacionados à gestão fiscal e ao desenvolvimento econômico regional. Ao promover o intercâmbio de experiências internacionais e o debate sobre governança, produtividade, integração econômica, investimentos, inovação e fortalecimento institucional, o evento fortalece a atuação dos participantes nas atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, fornecendo subsídios para análises estratégicas e tomada de decisão alinhadas à realidade da Administração Pública.

A capacitação é essencial para atender às necessidades identificadas no PDP 2026, promovendo a qualificação técnica indispensável para o adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento e à gestão orçamentária. O objetivo é garantir o aperfeiçoamento das competências necessárias à compreensão dos cenários econômicos internacionais, das novas perspectivas de cooperação entre os países do Mercosul e da União Europeia, das práticas de governança orçamentária adotadas em diferentes nações e dos mecanismos voltados ao fortalecimento institucional e ao aprimoramento da gestão pública, temas que serão amplamente contextualizados durante a realização do Seminário por meio de conferências, painéis e debates conduzidos por

especialistas e representantes de organismos internacionais.

Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a qualidade da formação oferecida, contribuindo diretamente para o aprofundamento das competências do participante na análise de políticas e instrumentos de gestão orçamentária, na compreensão dos desafios fiscais e econômicos enfrentados pelos países da América Latina e do Caribe, no intercâmbio de experiências internacionais e na incorporação de boas práticas voltadas ao aprimoramento da gestão pública, bem como para o alcance dos resultados esperados pela instituição, especialmente no que tange ao fortalecimento da capacidade técnica para subsidiar processos decisórios, aperfeiçoar o planejamento governamental e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A capacitação proposta está vinculada às seguintes metas institucionais:

- Fortalecimento da governança e gestão de recursos, por meio da qualificação técnica dos servidores nos instrumentos de planejamento, orçamento e finanças públicas, com enfoque no intercâmbio de boas práticas internacionais, na governança orçamentária e no aperfeiçoamento dos processos de gestão fiscal e alocação eficiente dos recursos públicos, considerando experiências desenvolvidas pelos países da América Latina, Caribe e membros da OCDE;
- Melhoria contínua da eficiência e transparência administrativa, ao capacitar os profissionais para compreender e aplicar conhecimentos relacionados à gestão orçamentária, à avaliação de políticas públicas, à cooperação internacional e aos impactos dos acordos econômicos regionais, contribuindo para a tomada de decisão baseada em evidências, para o fortalecimento institucional e para o aprimoramento dos processos de planejamento governamental;
- Aprimoramento técnico e aprendizagem organizacional, estimulando a disseminação de conhecimentos sobre governança orçamentária, desenvolvimento econômico, integração regional, investimentos, inovação e cooperação entre países, favorecendo a troca de experiências com especialistas de organismos internacionais e representantes governamentais, fortalecendo a capacidade analítica das equipes e contribuindo para a modernização da gestão pública e o aperfeiçoamento do controle institucional.

7.2. Além disso, conforme consignado no item 2.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 167/2026 (9198572), o Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF) do Ministério da Defesa manifestou a necessidade de capacitar, atualizar e aperfeiçoar os servidores que atuam nas áreas de planejamento, orçamento e finanças públicas, em temas relacionados à governança orçamentária, gestão fiscal, cooperação internacional, integração econômica regional e boas práticas de administração pública. A participação dos servidores no referido evento está estritamente alinhada às diretrizes estratégicas da organização, que priorizam a governança de recursos e a eficiência no gasto público.

7.3. Por sua vez, o item 9.2.1 do Termo de Referência nº 189/2026 (9201201) registra que a Asociación Internacional de Presupuesto Público (ASIP) é entidade reconhecida internacionalmente na promoção de estudos, debates e intercâmbio de experiências relacionados ao orçamento público e às finanças públicas.

7.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para o aprimoramento das competências institucionais relacionadas ao planejamento, orçamento e finanças públicas, contribuindo para o fortalecimento da governança orçamentária, da gestão fiscal e da capacidade técnica dos servidores do Ministério da Defesa.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, foi certificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira por meio do Despacho nº 1012/2026/CODEP-MD (9200144), no qual o Ordenador de Despesas atestou a adequação da despesa à previsão de recursos orçamentários da União e autorizou a utilização dos recursos necessários à execução da contratação.

8.2. Conforme consignado no referido despacho:

Certifica-se que a despesa em análise está adequada à previsão de recursos orçamentários da União, bem como guarda a devida compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2026, atendendo aos limites e determinações legais e fiscais aplicáveis, dispondo de dotação suficiente para sua execução, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |                 |  |
|--|--|--|-----------------|--|
|  |  |  | <b>Empenhos</b> |  |
|--|--|--|-----------------|--|

| PTRES  | Dotação Prevista na LOA | Valor Recebido | Emitidos       | Crédito Disponível |
|--------|-------------------------|----------------|----------------|--------------------|
| 168597 | R\$ 960.000,00          | R\$ 667.914,04 | R\$ 517.055,00 | R\$ 119.834,60     |

8.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações:

|                                                      |                                                  |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Gestão/Unidade:</b>                               | 52101 - Ministério da Defesa                     |
| <b>Fonte de Recurso:</b>                             | 100000000                                        |
| <b>Programa de Trabalho do Ministério da Defesa:</b> | 05.122.2108.2000.0001 - Administração da Unidade |
| <b>Programa de Trabalho Resumido - PTRes:</b>        | 168597                                           |
| <b>Natureza de Despesa:</b>                          | 33.90.39                                         |

8.4. Certifica-se que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

8.5. Desse modo, destaca-se que a despesa em análise está adequada à previsão de recursos orçamentários da União, bem como guarda a devida compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2026, atendendo aos limites e determinações legais e fiscais aplicáveis e dispondo de dotação suficiente para sua execução.

## 9. CONCLUSÃO

9.1. Com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **INEXIGÍVEL** a licitação em favor da **Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP**, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência, constante neste processo administrativo, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no valor estimado de **US\$ 1.350,00**, observadas as competências previstas no art. 3º, inciso VIII, da Portaria SEORI/SG/MD n.º 130, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DOU n.º 8, de 12 de janeiro de 2022.

9.2. Registra-se que a contratação atende aos requisitos de planejamento institucional, disponibilidade orçamentária, notória especialização da entidade promotora e compatibilidade de preços demonstrados ao longo da instrução processual. Ademais, a contratação contempla condição mais vantajosa para a Administração, uma vez que a efetivação das inscrições até 30 de setembro de 2026 possibilitou a obtenção do valor promocional de US\$ 450,00 por participante, em substituição ao valor regular de US\$ 600,00 por participante, gerando economia total de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos).

9.3. A realização do pagamento antecipado constitui condição indispensável para a obtenção do objeto e para a fruição do desconto concedido pela entidade promotora, atendendo aos requisitos previstos no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU n.º 76/2023. Tal circunstância já havia sido identificada durante a instrução processual e registrada na Análise de Conformidade (SEI n.º 9206502, item 8.2), servindo de fundamento para a aprovação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade originalmente ratificado pelas autoridades competentes.

9.4. Por fim, considerando o disposto no Despacho 3994 (9287749), deverá constar expressamente da Nota de Empenho, instrumento substitutivo ao contrato administrativo adotado na presente contratação, a obrigação de restituição integral dos valores antecipadamente pagos caso não haja execução do objeto contratado, não efetivação das inscrições ou cancelamento do evento, resguardando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Brasília - DF, 09 de outubro de 2026.

**WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr.**

Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças

## RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZO** a contratação, haja vista os argumentos apresentados pelo Ordenador de Despesas, conforme previsto na delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso II, da Portaria SEORI/SG/MD n.º 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n.º 8, de 12 de janeiro de 2022), e **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação relativa ao presente processo.

Vale ressaltar que tal circunstância já havia sido registrada na Análise de Conformidade (SEI nº 9206502, item 8.2), a qual consignou que o valor promocional constitui condição mais vantajosa para a Administração quando comparado ao valor regular de inscrição divulgado pela entidade promotora. Registra-se, ainda, que o Termo de Justificativa de Inexigibilidade (9206504) originalmente aprovado pelas autoridades competentes foi fundamentado com base nas conclusões constantes da referida análise de conformidade, de modo que a presente complementação apenas torna expressa a justificativa do pagamento antecipado e o benefício econômico já identificado durante a instrução processual, sem alterar os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a autorização da contratação.

Providencie-se a publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**HAROLD VANN HALLEN FONTES**

Diretor do Departamento de Administração e de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 09/10/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 09/10/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **9287766** e o código CRC **B39286A7**.